



**ANO III – Nº 0447 - Macaíba-RN, quarta - feira, 25 de março 2020**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP – CNPJ N.º 11.320.576/0001-52 ao edital do processo em comento. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica, a Pregoeira decidiu pelo conhecimento e provimento parcial da impugnação apresentada. Diante do exposto, fica alterado o do item 4.13., acrescentando-se a alínea “f) As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU - Plenário).”, além disso, fica alterado o item 4.14., fazendo constar o seguinte: “4.14. Da possibilidade de contratação, pela Administração Pública, de Sociedade Civil sem fins Lucrativos, desde que haja evidente correlação entre os objetivos estatutários da contratada e o objeto do contrato. (Acórdão n.º 2.847/2019 – TCU – Plenário)” e o subitem “4.14.1. É admissível a participação de organizações sociais qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017 – TCU – Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.”. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital e seus anexos e a sessão de abertura das propostas, por não haver interferência na formulação das propostas, nos termos do § 4º do art. 21, da Lei n.º 8.666/1993. O resultado da análise e julgamento da impugnação, o Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Compras Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Macaíba. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações, na sede do Executivo Municipal. Macaíba/RN, 25/03/2020. Pregoeira/PMM.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1.924/2019.

DISPÕE ACERCA DA ADOÇÃO DE TURNO ININTERRUPTO NOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS TERMOS AQUI DELINEADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Or-

gânica do Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal concede a permissibilidade de se determinar jornada de trabalho equivalente a 06 (seis) horas, desde que as atividades laborativas se deem de forma ininterrupta, nos moldes asseverados no art. 7º, XIV, in verbis: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

CONSIDERANDO, ainda, que tal regra é extensiva aos servidores públicos, conforme narra o art. 39, § 3º da Carta Republica:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Macaíba, dispõe em seu art. 80, § 2º que a regra acima aventada aplica-se aos servidores que integram o Poder Público Municipal.

“ART. 80 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de cargos e salários para os servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXIV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tal medida não trará qualquer prejuízo aos administrados uma vez que redução do horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais não atingirá aos serviços essenciais de natureza peculiar que se desenvolvem em atividades contínuas.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que com a adoção do expediente ininterrupto de 06 (seis) horas será gerada economia ao erário público municipal, medida extremamente necessária, diante da situação de emergência;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Administrador Público adotar as medidas necessárias

para o funcionamento da máquina pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 26 de março do corrente ano, o expediente nos Órgãos que integram a Administração Pública Municipal terá jornada ininterrupta de 06 (seis) horas, compreendido das 07h às 13h.

Parágrafo Único - Não se inclui nas regras do “caput” todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços essenciais, em especial da assistência social, educação e de fiscalização, que não possam ser prestados no horário anteriormente citado, como também, a execução de programas financiados por outros entes da federação que dispõem de carga horária diversa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 25 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.925/2020.

Define novas medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os regramentos legais inseridos no Decreto nº 1.920/2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes abertos ou fechados poderá trazer sérios transtornos à população em virtude da fácil propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense;

CONSIDERANDO os regramentos legais inseridos no Decreto Estadual nº 29.556/2020, de 24 de março de 2020, em seus artigos 2º, 5º e 6º;

CONSIDERANDO finalmente, que após deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, que se posicionou pela suspensão de medidas restritivas temporárias adicionais;

DECRETA,

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de qualquer loja e atividade comercial que possua sistema artificial de circulação de ar, excetuando-se aquelas destinadas à comercialização de alimentos, medicamentos e de atividades essenciais, consideradas pelo artigo 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República.

§ 1º No caso dos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo obrigatória a colocação de anteparo de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes.

§2º A despeito das medidas restritivas previstas no caput, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 2º Fica suspensa a abertura dos salões das panificadoras, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no estabelecimento.

Art. 3º O funcionamento de panificadoras deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e os estabelecimentos industriais deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas.

Art. 5º As medidas restritivas previstas neste Decreto terão vigência até o dia 06 de abril do corrente ano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, convalidando os efeitos jurídicos das portarias nºs 003; 004; 006; 008 e 009/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 25 de março de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA  
Prefeito Municipal

.....  
**DECRETO Nº 1.926/2020.**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo País, interferindo diretamente na promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas

teve reconhecimento nacional, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Governo Federal, encaminhada ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 29.534, de 19 de março do corrente ano declarou estado de calamidade pública em todo território Potiguar, situação essa, reconhecida pela Assembleia Legislativa Potiguar;

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços que são empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

Considerando finalmente, o poder-dever que é atribuído ao Administrador Público em adotar todas as medidas necessárias em prol do bem estar da população, como também na boa aplicabilidade dos recursos oriundos do Tesouro Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas atividades da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em toda Municipalidade.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem Governamental enviada à Câmara Municipal de Macaíba o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 25 de março de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba/RN; Contratado: Mário Negócio Neto. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato destinado a contratação de profissional do direito com experiência e especializado na área de licitação e contratos administrativos para prestar consultoria jurídica à comissão de licitação e o pregoeiro(a), por mais 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Processo Licitatório nº 001/2019. Modalidade: Tomada de Preços – Tipo Técnica e Preços. Fernando Cunha Lima Bezerra - P/Contratante. Mário Negócio Neto - P/Contratado.

## RESULTADOS

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que após a análise da documentação apresentada foi decidido pela Inabilitação do LABORATÓRIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLÓGICA E COTOPATOLOGIA LTDA S/S. Macaíba/RN, 25 de Março de 2020. CPL/PMM.

## OUTROS

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

Conveniente: O município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social; Conveniada: ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – AMAI; Interviente: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Objeto: transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE para o funcionamento do Projeto Reconstruindo Vidas, com o objetivo de Acolher Crianças e Adolescentes de Macaíba/RN, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente ) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, possibilitando a garantia de seus direitos, conforme detalhado no Projeto; Fundamentação Legal: art 2º, inc. VII, Art. 17 e Art. 31, inc II, da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, Resoluções do CNAS nº 21 e 24/2016, Resolução do CMDCA nº07/2019 e demais normas aplicadas; Valor Global: R\$ 239.940,97 (duzentos e trinta e nove, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos); Vigência: Janeiro a Dezembro/2020.

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo: 5624/2019  
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – AMAI; CNPJ: 19.214.427/0001-10  
Base Legal: Art 2º, inc. VII, Art. 17 e Art. 31, inc II, da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, Resoluções do CNAS nº 21 e 24/2016, Resolução do CMDCA nº07/2019, e demais normas aplicadas.  
Objeto: Transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE para a ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – AMAI para o funcionamento do Projeto Reconstruindo Vidas, com o objetivo de Acolher Crianças e Adolescentes de Macaíba/RN, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente ) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, possibilitando a garantia de seus direitos, conforme detalhado no Projeto.

Considerando o Parecer Técnico e Jurídico, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social no uso de suas atribuições legais torna público o processo de inexigibilidade de chamamento público, com o objetivo de firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – AMAI; CNPJ: 19.214.427/0001-10 em razão de ser a única que oferta o serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

no município de Macaíba/RN na modalidade de Abrigo Institucional, conforme deliberado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.

**RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS NOVOS PROJETOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – CMDCA/FMDCA**

A Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da análise dos novos pro-

jetos apresentados pelas Organizações Sociais da Sociedade Civil no processo em comento. Os projetos foram analisados pela Comissão de Seleção. Após análise, a Comissão decidiu pela aceitação e desclassificação do projeto da Entidade Casa Lar Nossa Senhora da Conceição, com pontual global de 69,00 pontos e pela não aceitação e desclassificação dos projetos das Entidades: Fundação Oikos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Cultural Dialetos e Lar Celeste Auta de Souza. Macaíba/RN, 25/03/2020. Comissão de Seleção da PMM.

**EXPEDIENTE**

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba  
(Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sérgio Silva do Nascimento  
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**

**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

**Presidente**

Antônio França Sobrinho

**Vice-Presidente**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**1º Secretário**

João Maria de Medeiros

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)